CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1253
14 / 09 / 2010
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/416

Rio Grande, 09 de setembro de 2010.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 071, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE, CINCO MÉDICOS PARA ATUAREM NAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA LOTADOS NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF).**

A contratação emergencial de Médicos para atuarem nas equipes da Estratégia de Saúde da Família - ESF, da Secretaria Municipal da Saúde justifica-se para dar continuidade as ações das equipes de áreas do interior e da zona urbana do município que possuem a ESF, não prejudicando a assistência prestada em saúde à população riograndina.

Cabe salientar que os médicos serão contratados até a conclusão do concurso público que já está em andamento, conforme publicação do edital 001/2010, no dia 22/08/2010.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 071, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE, CINCO MÉDICOS PARA ATUAREM NAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal, a contratar emergencialmente 05 (cinco) médicos para atuarem nas equipes de saúde da família exercendo suas atividades na Estratégia de Saúde da Família (ESF).

Art. 2° Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Parágrafo único – O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a resilição do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de cinco médicos em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

Art. 3° As contratações, substituições e resilições serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal n° 5.819, de 07/11/2003 e demais disposições no que for aplicável.

Art. 4° O contratado receberá a seguinte quantia.

Cargo	Quantidade	Carga Horária Semanal	Vencimento
Médico generalista	05	40 horas	R$ 930,13

§ 1º – O contratado receberá além de seu vencimento previsto no caput, uma gratificação especial no valor de R$ 3.728,43, (três mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos) como ajuda de custo, por dedicação integral à Estratégia de Saúde da Família, conforme determina a Lei Municipal n° 5.351/99, de 11 de outubro de 1999.

§ 2º Fica assegurado o direito à insalubridade de 20 % (vinte por cento), pela atividade.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 09 de setembro de 2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMA/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 3258/2010

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Júlio MALFINS.

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 23 de setembro de 2010

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 902/10

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 29 de Setembro de 2010

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 27 de setembro de 2010

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 1258/2010

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 28 de dezembro de 2010

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 1258/2010 **TIPO/Nº:** PLE071/2010

AUTOR: Executivo Municipal

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota pela sua:

(X) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Justificativa: _____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de _____

Vereador Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

Vereador Luiz Francisco Spotorno
Vice-Presidente

Vereadora Luciane Compiani Branco
Secretária

Vereador Alexandre Duarte Lindenmeyer
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0918/10
Proc 1258/10

Rio Grande, 18 de outubro de 2010.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 71/10 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Renato Espíndola Albuquerque
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, cinco médicos para atuarem nas Equipes de Saúde da Família.

1737 CIDADE DO RIO GRANDE 1835

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE, CINCO MÉDICOS PARA ATUAREM NAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal, a contratar emergencialmente 05 (cinco) médicos para atuarem nas equipes de saúde da família exercendo suas atividades na Estratégia de Saúde da Família (ESF).

Art. 2° Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Parágrafo único – O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a resilição do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de cinco médicos em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

Art. 3° As contratações, substituições e resilições serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal n° 5.819, de 07/11/2003 e demais disposições no que for aplicável.

Art. 4° O contratado receberá a seguinte quantia.

Cargo	Quantidade	Carga Horária Semanal	Vencimento
Médico generalista	05	40 horas	R$ 930,13

§ 1º – O contratado receberá além de seu vencimento previsto no caput, uma gratificação especial no valor de R$ 3.728,43, (três mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos) como ajuda de custo, por dedicação integral à Estratégia de Saúde da Família, conforme determina a Lei Municipal n° 5.351/99, de 11 de outubro de 1999.

§ 2º Fica assegurado o direito à insalubridade de 20 % (vinte por cento), pela atividade.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

LEI Nº 6.941, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE, CINCO MÉDICOS PARA ATUAREM NAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal, a contratar emergencialmente 05 (cinco) médicos para atuarem nas equipes de saúde da família exercendo suas atividades na Estratégia de Saúde da Família (ESF).

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Parágrafo único – O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a resilição do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de cinco médicos em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

Art. 3º As contratações, substituições e resilições serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819, de 07/11/2003 e demais disposições no que for aplicável.

Art. 4º O contratado receberá a seguinte quantia.

Cargo	Quantidade	Carga Horária Semanal	Vencimento
Médico generalista	05	40 horas	R$ 930,13

§ 1º – O contratado receberá além de seu vencimento previsto no caput, uma gratificação especial no valor de R$ 3.728,43, (três mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos) como ajuda de custo, por dedicação integral à Estratégia de Saúde da Família, conforme determina a Lei Municipal nº 5.351/99, de 11 de outubro de 1999.

§ 2º Fica assegurado o direito à insalubridade de 20 % (vinte por cento), pela atividade.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 20 de outubro de 2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMA/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 8562

PROCESSO Nº 12581/10

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	—		
3	THIAGO PIRES GONÇALVES	—		
4	LUCIANE COMPIANI BRANCO	X		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	X		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	X		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	X		
9	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	—		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	X		
11	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO JÚLIO MARTINS	X		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	X		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	X		
	RESULTADO:			

DATA: 11.10.2010

SECRETÁRIO